

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO N° 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 049/2024

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n° \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de peças de reposição em Equipamentos de Informática nos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta instituição e manutenção da estrutura de rede, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas neste documento.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 07/2024 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total a ser pago neste contrato é de R\$ xxx (xxxx), exceto em caso de aquisição de peças.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



2.2. O valor mensal a ser pago será de R\$ xxxx (xxxx), exceto em caso de aquisição de peças.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, mediante emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

5.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto nos Contratos de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

Contrato de Gestão INEA n° 61/2022  
Plano de Trabalho Ano II – Manutenção, compra e/ou reposição de equipamentos de informática

Contrato de Gestão INEA n° 62/2022  
Plano de Trabalho Ano II – Manutenção, compra e/ou reposição de equipamentos de informática

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo e disponibilidade financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços realizados no mês.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



8.1.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

8.1.2. A cobrança será realizada mediante valor fixo mensal, acrescentado pelo valor da(s) peça(s), se assim necessitar.

8.1.3 O pagamento será efetuado somente mediante ao relatório dos serviços realizados no mês. Caso nenhum serviço seja prestado, não haverá pagamento no mês referente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A Contratada deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações feitas pela contratante, promovendo o reparo do equipamento *in loco*, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

10.2. A remoção dos aparelhos defeituosos da sede até as dependências da contratada deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

10.3. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da CILSJ aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias. **O serviço de troca de peças só será realizado após a autorização do CILSJ.**

10.4. Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

10.5. Para cada manutenção corretiva ou preventiva, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico - RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início da manutenção e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Fiscal do Contrato. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



ficará retida no CILSJ para integrar documentação de pagamento dos serviços. No relatório a contratada se obriga a registrar o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo do CILSJ o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

10.6. A Contratada apresentará ao CILSJ orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado incluindo neste orçamento, com descritivo e valor das peças/componentes que necessitam ser substituídos e/ ou aplicados.

10.7. O fornecimento de peças e/ ou componentes para reposição deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão ser encaminhados ao CILSJ, sem ônus para a Contratante, discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ou componente.

10.8. O regime de execução será por solicitação, isto é, a empresa será chamada para fornecer orçamento para um determinado serviço e, se aprovado, executá-lo. Os serviços serão definidos conforme necessidades do CILSJ.

10.9. A empresa indicará pelo menos um (01) funcionário de seu quadro para o contato direto e permanente com o CILSJ e para responder pela correta execução dos serviços.

10.10. Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo:

- a) Para Manutenção Preventiva – **sem substituição** de peças, componentes e equipamentos:
- Data, hora da abertura do chamado;
  - Número de série do equipamento alvo do atendimento;
  - Data e hora da chegada do técnico ao local;
  - Data e hora da resolução do problema;
  - Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.
- b) Para Manutenção Preditiva – **com substituição** de peças, componentes e equipamentos:
- Data, hora da abertura do chamado;
  - Número de série do equipamento alvo do atendimento;
  - Data e hora da chegada do técnico ao local;
  - Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;
  - Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento;
  - Data e hora da resolução do problema;
  - Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.
- c) Para Manutenção Corretiva – **com substituição** de peças, componentes e equipamentos:

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



- Data, hora da abertura do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;
- Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento;
- Data e hora da resolução do problema;
- Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico do Contrato.

#### 10.11. Tipos de Manutenção

10.11.1 Os tipos de manutenção listados abaixo são meramente informativos, servindo apenas como base. Outro tipo de manutenção não listada pode ser executada:

a) Serviço de Manutenção Preventiva:

- Remoção do excesso de poeira
- Limpeza de coolers e verificação de sua eficiência de rotação
- Troca de pasta térmica do processador
- Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete
- Desfragmentação de disco
- Verificação e remoção de vírus
- Verificação e remoção de spywares
- Atualização de drivers de dispositivos
- Limpeza de arquivos temporários
- Entre Outros

b) Serviço de Manutenção Preditiva e Corretiva:

- Superaquecimento do processador
- Problemas na fonte
- Memória
- Problemas com drivers.
- Problemas do disco rígido (HD)
- Entre outros

c) Manutenção, Configuração e Suporte de Rede:

- Instalar e configurar dispositivos de comunicação digital e programas de computadores em equipamentos de rede
- Executar diagnósticos
- Corrigir falhas em redes de computadores,
- Preparar, instalar e manter cabecamentos de redes
- Configurar acessos de usuários em redes de computadores,

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



- Configurar serviços de rede, tais como firewall, servidores web, correio eletrônico, servidores de notícias, visando programar recursos de segurança em redes de computadores.
- Entre outros

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS QUANTIDADES**

11.1. A estimativa mensal conforme quadro abaixo:

Item	Bem/ Serviço	QTD mínima	QTD máxima
1.	Serviço de Manutenção Preditiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças	1	100
2.	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças	1	100
3.	Serviço de Manutenção Preventiva em equipamentos de T.I. sem fornecimento de peças	1	100
4.	Manutenção, Configuração e Suporte da Rede Interna do CILSJ	1	100

11.2. Quantidade estimada de aparelhos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I	Notebooks	20
II	Gabinetes	4
III	Servidor	2
IV	HDs Externo	5
V	Nobreak	5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

12.1. O serviço será prestado na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia, ou na Sede da CONTRATADA, desde que, retirado por seu funcionário habilitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Atender o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, na sede do CILSJ, Rodovia Amaral Peixoto, KM 106 – Horto Escola – Balneário – São Pedro da Aldeia.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



- 13.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e serviços de manutenção preventiva e corretiva, exceto peças.
- 13.3. Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento do serviço prestado e peças fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
- 13.5. Atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma *in loco* (no local), quando solicitados pela CONTRATANTE em sua Sede, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o seu horário de funcionamento, ou seja das 08:30 às 17:30hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade o deslocamento de seu funcionário.
- 13.6. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto a manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto em caso de substituição de peças.
- 13.7. Realizar as manutenções seguindo as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
- 13.8. Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.
- 13.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 13.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesse Pedido de Cotação.
- 13.11. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.
- 13.12. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 13.13. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.14. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



13.15. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

14.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.



**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

16.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 - CBHLSJ e 62/2022 - CBHMO firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

18.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO N° 07/2024**  
**PROCESSO CILSJ N.º 049/2024**



Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

MANUETA